



Parecer do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei n. 48/2025

Nos termos do art. 205 e seguintes do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar o projeto, do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

O Poder Executivo visa aprovação deste projeto que estima a receita e fixa a despesa do nosso município para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 119.410.550,00 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e dez mil, quinhentos e cinquenta reais). A proposição veio acompanhada de mensagem explicativa, demonstrativos de evolução da receita, quadro de restos a pagar, informações sobre obrigações de longo prazo e demais anexos exigidos pela legislação orçamentária, permitindo exame completo do conteúdo.

A estimativa de receita foi construída considerando parâmetros econômicos oficiais, especialmente a projeção de inflação do Banco Central, o comportamento das transferências constitucionais e legais e a manutenção do índice de participação do município no ICMS. Tais elementos conferem credibilidade aos valores previstos. Além disso, verifica-se que a estrutura das receitas está alinhada ao histórico financeiro do Município, predominando receitas correntes e transferências, como é característico dos municípios de porte semelhante.

Quanto à despesa, nota-se que foi fixada em igualdade com a receita, respeitando o princípio do equilíbrio orçamentário. A distribuição por categorias econômicas, funções e órgãos está devidamente demonstrada nos anexos, refletindo organização administrativa compatível com a realidade municipal. O projeto prevê reserva de contingência, observando o percentual estabelecido na LDO e atendendo ao art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os demonstrativos de restos a pagar apresentam saldo de R\$ 23.186,25 composto por despesas liquidadas e não liquidadas. A informação é relevante para a transparência fiscal e está em conformidade com o art. 50 da LRF, não havendo indício de irregularidade na forma de apresentação. Do mesmo modo, as obrigações de longo prazo decorrentes de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal continuam sendo amortizadas dentro da programação regular, sem revelar risco fiscal.

Quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, constata-se que o projeto atende às exigências pertinentes, especialmente no que se refere às disposições dos arts. 12, 14, 16 e 17, não havendo criação de despesas obrigatórias novas nem renúncia de receita. A previsão da receita foi elaborada com base em critérios técnicos e justificações adequadas. O projeto também está acompanhado de tabela explicativa da evolução da receita, atendendo ao que determina o art. 22, III, da Lei 4.320/64, além de atender ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.





As autorizações de crédito adicional previstas no projeto estão em conformidade com o art. 7º da Lei 4.320/64. O Executivo solicita autorização para suplementar até 40% do total da despesa fixada e autorização para o Legislativo suplementar até 20% do seu orçamento. Os percentuais restam dentro do padrão usual adotado em municípios do mesmo porte e não comprometem o controle orçamentário, uma vez que mantêm limites razoáveis para remanejamentos necessários durante a execução do orçamento.

Foi analisada a compatibilidade do projeto com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026. A adequação foi demonstrada na mensagem do Executivo e confirmada pelos anexos que acompanham o texto, não havendo conflito com as metas e prioridades estabelecidas para o exercício.

Em atendimento ao disposto nos arts. 212 e 213 do Regimento Interno desta Casa, registro que, no cronograma de tramitação do presente projeto, não foi prevista a oitiva de outras comissões, permanecendo a análise restrita a esta Comissão de Finanças e Orçamento, a quem compete, com exclusividade, emitir parecer sobre matérias de natureza orçamentária. Dessa forma, o presente parecer é único e conclusivo, servindo de base para a apreciação e votação do projeto em Plenário, nos termos regimentais.

Feitas as considerações, opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 24 de novembro de 2025.

Felipe Alvarenga

Relator





Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei n. 48/2025

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação.

A Comissão reunida com os membros abaixo, acolhe o voto do relator e manifesta parecer favorável à aprovação do projeto.

Governador Lindenberg/ES, 24 de novembro de 2025.

Bidal

Presidente

Felipe Alvarenga

Relator

Itamar Fiorot Henrique

Membro

*

